

MEDIDAS NACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE 1972 SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, DA PRODUÇÃO E DO ARMAZENAMENTO DE ARMAS BACTERIOLÓGICAS (BIOLÓGICAS) E TOXÍNICAS E SOBRE SUA DESTRUIÇÃO (CAB)

DADOS SOBRE A CONVENÇÃO

A Convenção sobre Armas Biológicas de 1972 (CAB) foi aberta para assinaturas em 10 de Abril de 1972 e entrou em vigor em 26 de Março de 1975.



Durante um surto de Ébola em 1995, estes cientistas recolhem amostras de animais perto de Kikwit, Zaire - Public Health Image library (PHIL), Centers of Disease Control and Prevention

A CAB possui 173 Estados Partes e 9 signatários (números de 11 de maio de 2015). Os depositários da Convenção são os governos da Federação Russa, do Reino Unido e dos Estados Unidos.

No Artigo I da Convenção, o termo ‘armas biológicas’ é definido com base na sua finalidade (“critério de finalidade geral”):

“agentes microbianos e outros agentes biológicos, ou toxinas, seja qual for a sua origem ou modo de produção, de tipos e em quantidades que não estes justificados para fins profiláticos, de proteção ou outros fins pacíficos;” e

“armas, equipamentos ou vetores destinados a utilizar estes agentes ou toxinas com fins hostis ou em conflitos armados.”

O MEU ESTADO É OBRIGADO A IMPLEMENTAR A CAB?

Uma vez que o seu Estado tenha ratificado ou aderido à Convenção, ele ficará obrigado pelo conteúdo da CAB e deverá implementar os seus requisitos.

De acordo com o Artigo IV, os Estados Partes ficam obrigados a adotar, em conformidade com seu processo constitucional, todas as medidas necessárias para proibir e prevenir o desenvolvimento, a produção, o armazenamento, a aquisição ou a retenção de armas biológicas em seu território e em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle. Os Estados Partes acordaram que a proibição do uso de armas biológicas – originada no Protocolo sobre a Proibição do Uso na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos – também está dentro dos requisitos da CAB.

Além disso, o Artigo III requer que os Estados Partes se abstenham de transferir armas biológicas e de assistir, encorajar ou induzir a fabricação ou aquisição das mesmas.

Bacillus Anthracis Bacteria
Public Health Image Library (PHIL), Centers of Disease Control and Prevention

QUE TIPO DE LEGISLAÇÃO O MEU ESTADO PODE ADOTAR?

- Para que a CAB seja efetiva, o seu Estado deve adotar *medidas penais* que tipifiquem como delito e penalizem o desenvolvimento, a produção, a fabricação, o armazenamento, a aquisição, a retenção, a transferência ou o emprego de armas biológicas. As medidas preparatórias para levar a cabo tais atividades também devem ser tipificadas como delito; isto inclui a ajuda, o incentivo ou a indução.
- Seu Estado deve adotar *medidas de biossegurança* tais como: medidas para contabilizar e assegurar a segurança na produção, no emprego, no armazenamento e no transporte de patógenos especialmente perigosos ou atividades relacionadas com seres humanos, animais ou vegetais que podem representar riscos de infecção. Além disso, devem ser estabelecidos sistemas de concessão de licenças, medidas de segurança para laboratórios, medidas de contenção e regulamentos para a engenharia genética.
- Devem ser estabelecidos *controles nas importações e exportações*. O seu Estado pode considerar adotar como base para estes controles as listas elaboradas pelo Grupo da Austrália de patógenos e toxinas perigosos e de equipamentos e tecnologias de uso dual. Seu Estado pode requerer licenças para importar ou exportar elementos contidos nas listas e deve ainda adotar medidas que assegurem a fiscalização das transferências. Um organismo oficial deve ser designado para implementar estas medidas.
- *Medidas que assegurem o cumprimento da lei* devem ser adotadas para facilitar o monitoramento das atividades científicas e o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Convenção; assim como para processar e punir os infratores.
- Outras medidas podem ser necessárias para facilitar a cooperação e a assistência nos níveis nacional e internacional.

QUE MEDIDAS ADICIONAIS O MEU ESTADO DEVE ADOTAR?

Os Estados Partes adotaram uma série de entendimentos adicionais durante a Sexta Conferência de Revisão dos Estados Partes. Estes entendimentos

adicionais incluem a adoção de medidas adicionais por parte dos Estados Partes:

- Seu Estado deve apresentar anualmente informações relativas a sete *Medidas de Fomento da Confiança (MFC)* para a Unidade de Apoio à Implementação da CAB (UAI) (ver abaixo). Para receber, preparar e apresentar à UAI as MFC, seu Estado deve designar um departamento governamental ou nomear um funcionário responsável por estas tarefas. Também devem ser adotadas medidas que requeiram a indivíduos ou laboratórios que apresentem informações a este departamento ou ao funcionário responsável.
- Seu Estado deve designar um *Contato Nacional* cujas funções serão comunicar-se com outros Estados Partes e Organizações Internacionais relevantes, coordenar a implementação nacional da CAB e preparar e apresentar as MFC à UAI.

ONDE PODE O LEGISLADOR DO MEU ESTADO ENCONTRAR ASSISTÊNCIA?

Não há uma organização intergovernamental que fiscalize a aplicação da Convenção. No entanto, há certos provedores de assistência que oferecem serviços legislativos, aos quais o legislador do seu Estado pode recorrer.

A *Unidade de Apoio à Implementação da CAB (UAI)* foi estabelecida no interior da Organização das Nações Unidas, em Agosto de 2007, para proporcionar o apoio administrativo necessário relacionado à CAB, para receber e distribuir as Medidas de Fomento da Confiança (MFC) entre os Estados Partes, para promover a universalização da CAB, para servir de centro de intercâmbio de informação relacionada com as medidas nacionais de aplicação e para centralizar as ofertas e demandas de assistência.

A *Verification Research, Training and Information Centre (VERTIC)* oferece assistência para a redação de legislação relacionada à CAB. A VERTIC avalia se as medidas nacionais em vigor são suficientes para a aplicação da CAB, identifica lacunas jurídicas e promove diferentes pontos de vista na aplicação completa da CAB.

A União Européia oferece outro tipo de assistência, através da *CAB Ação*. Para mais informações, visite www.unog.ch/BWC > BWC Action.

COMO PODE O MEU ESTADO ENTRAR EM CONTATO COM TAIS PROVEDORES DE ASSISTÊNCIA?

Unidade de Apoio à Implementação da CAB

UN Office for Disarmament Affairs
Room C.115-117
Palais des Nations
CH-1211 Genebra 10
Suíça

Telefone: +41 (0)22 917 34 63
Fax: +41 (0)22 917 04 83
E-mail: bwc@unog.ch

VERTIC

Development House
56-64 Leonard Street
Londres EC2A 4LT
Reino Unido

Telefone: +44 (0) 20 7065 0880
Fax: +44 (0) 20 7065 0890
Email: NIM@vertic.org
www.vertic.org